



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
**ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM
8 DE ABRIL DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA
MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – José Mendes Neto

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Patrícia Ulson Pizarro Werner

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli. Às quatorze horas e dois minutos, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 7ª Sessão Ordinária, realizada em 1º de abril de 2025. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral senhoras e senhores advogados, servidores e servidoras; cumprimento a todos que nos dão a honra de acompanhar os trabalhos de nossas Sessões.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requereu sustentação oral do item 99 da pauta.

Em seguida, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral, na seguinte conformidade:

Na Seção Estadual, no item 8, de relatoria do eminente Conselheiro Dimas Ramalho, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE terá como defensor o advogado Wilson Levy Braga da Silva Neto. Na Seção



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara Municipal, no item 100, de relatoria do eminente Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Eclerson Pio Mello, ex-Presidente da Câmara Municipal de São Caetano de Sul, fará sua própria defesa.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral de forma presencial, foi apregoado o Doutor Wilson Levy Braga da Silva Neto, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

08 TC-010233.989.24-3

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Primasoft Informática Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecer uma solução integrada em plataforma computacional de Recurso Digital Educacional – RED, voltada para o avanço e o desenvolvimento das competências e habilidades de leitura entre os estudantes.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Jean Pierre Geremias de Jesus Neto (Presidente da FDE),

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jean Pierre Geremias de Jesus Neto (Presidente da FDE), Luzia Valéria Sarno e Ingrid Iana Matos Anunciação (Diretoras da FDE).

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato de 28/12/23. Valor – R\$10.458.000,00.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Rafael Tedrus Bento (OAB/SP nº 318.135), Raphael Ribeiro de Souza Campos Muniz Barretto (OAB/SP nº 324.977), Larissa Lutiana Friza de Vasconcelos (OAB/SP nº 14.976), Ronaldo Martins Ventura OAB/SP nº 463.155) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Wilson Levy Braga da Silva Neto, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

01 TC-002127.989.23-4

Órgão: Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2023.

Responsável: Gilberto Kassab (Secretário).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

PROCESSOS

TC-003650.989.23-9

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenador da Despesa: Edilson dos Santos Macedo e Hideo Augusto Dendini.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Contas da Secretaria Estadual de Governo e Relações Institucionais e as Contas do Gabinete do Secretário, ambas relativas a 2023, nos moldes do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, dando quitação ao Responsável pela gestão da Pasta Estadual no Exercício, Sr. Gilberto Kassab, e aos demais Ordenadores de Despesa, e liberando os responsáveis por Almoxarifado e Adiantamentos, com base nos artigos 34 e 50



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara da referida Lei, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.

02 TC-019505.989.18-6

Contratante: Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC – Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP – Secretaria de Gestão e Governo Digital.

Objeto: Prestação de serviços de atendimento técnico e suporte em equipamentos de comunicação de dados e microinformática, de atendimento técnico e de suporte técnico especializado.

Responsáveis: Eudes Argeo Cherighim (Diretor do DTI), Humberto Kuya (Gestor do Contrato), Maria Oriana Carmen Figueroa e Clara Satomy Kamiya (Analistas).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 14/09/23.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo, de 14/09/2023, ambos relativos ao Contrato nº 23673-SAAC-00034-2018, havido em 28/06/2018 entre a Secretaria Estadual da Fazenda e Planejamento, por meio do Departamento de Tecnologia da Informação – DTI, e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp, vinculada à Secretaria Estadual de Gestão e Governo Digital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este

E. Tribunal.

03 TC-010855.989.17-4

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratadas: Consórcio TSEA – Ferreira Guedes – Adtranz (constituído pelas empresas TSEA Energia, Construtora Ferreira Guedes S/A e Adtranz Sistemas Eletromecânicos Ltda.).

Objeto: Elaboração do projeto executivo, e fornecimento e implantação dos sistemas de alimentação elétrica e auxiliares para o trecho Jardim Aeroporto – Morumbi (CPTM) e Pátio Água Espraiada e Subestação Primária Bandeirantes da Linha 17 – Ouro.

Responsáveis: Paulo Menezes Figueiredo (Diretor-Presidente), Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor), Raymundo D'Elia Junior (Gerente) e José Arapoty Frare Camargo Prochno (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), André Antunes da Silva (OAB/SP nº 242.266), Gabriel Elia Bozzo Mataloun (OAB/SP nº 306.022) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual relativa ao Contrato nº 4004321302, havido em 03/05/2017 entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô e o Consórcio TSEA - Ferreira Guedes - ADTRANZ - (Linha 17).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este

E. Tribunal.

04 TC-024045.989.21-7

Contratante: Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP – Secretaria de Gestão e Governo Digital.

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros.

Responsáveis: Rosália Bardaró, Nelson Raposo de Mello Junior (Coordenadores da CGA), Rovarth Tokunaga, Weisley da Silva Glória (Gestores do Contrato) e Rita de Cássia Lourenço Shiga Caetano (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kélysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara conheceu da Execução relativa ao Contrato nº 16/2021, havido em 10/11/2021 entre a Secretaria Estadual da Saúde, por meio da Coordenadoria Geral de Administração – CGA, e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp, vinculada à Secretaria Estadual de Gestão e Governo Digital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este

E. Tribunal.

05 TC-014620.989.17-8

Contratante: Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional – Cosan – Secretaria de Desenvolvimento Social.

Contratada: Sanear Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de instrumentalização do Projeto Estadual do Leite "Vivaleite" e do Programa Restaurante Popular "Bom Prato".

Responsáveis: Antonio Floriano Pereira Pesaro (Secretário Estadual), Rita de Cássia Quadros Dalmaso (Coordenadora da COSAN), Paulo Roberto Uehara, Daniela Marim Pereira Rossetti e Juliana de Lima Coimbra Lupoli (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Fábio Luis Ambrósio (OAB/SP nº 154.209) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Carim José Feres e Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara conheceu da Execução relativa ao Contrato nº 8/2017, havido em 05/07/2017 entre a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, por meio da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional - Cosan, e a empresa Sanear Engenharia e Construção Ltda.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este

E. Tribunal.

06 TC-010763.989.23-3

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Tecverde Engenharia S.A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Execução de obras e serviços emergenciais de engenharia para a edificação dos empreendimentos habitacionais denominados São Sebastião “T” e São Sebastião “U”, totalizando 518 unidades habitacionais, no Município de São Sebastião.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente), Silvio Vasconcellos (Diretor), Marcello Cinquini, Renato Fernandes Caraciola e Marcelo Nogueira Dias (Engenheiros).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 18/09/23. Termo de Recebimento Definitivo de 18/01/24.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual e do Termo de Verificação e Aceitação Definitivo, de 18/01/2024, ambos relativos ao Contrato nº 1.00.00.00/6.00.00.00/0038/23, havido em 16/03/2023 entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e a empresa Tecverde Engenharia S.A., sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

07 TC-021944.989.19-3

Contratante: Divisão de Transportes do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil – Secretaria da Segurança Pública.

Contratada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em veículos e outros serviços prestados por postos credenciados,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento micro processado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível.

Responsáveis: Edson Minoru Nakamura (Delegado Divisionário de Polícia), Mônica Porfírio da Silva (Diretora Administrativa), Felipe Teixeira Lúcio (Gestor do Contrato) e Fernando Luiz Dado (Escrivão de Polícia).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara conheceu da Execução do Contrato nº 04/2019-DT, decorrente do Pregão eletrônico nº 06/2018-DT.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O item 08 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

09 TC-006793.989.22-9

Conveniente: Diretoria de Ensino – Região de Piracicaba – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Responsáveis: José Renato Nalini (Secretário Estadual), Francisco José Carbonari, Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretários Estaduais em Exercício), Fábio Augusto Negreiros (Dirigente Regional de Ensino), Henais Maria Avizu Nozela Oliveira, Elayne Batista Siqueira Brancalion (Dirigentes Regionais de Ensino em Exercício) e Barjas Negri (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2017.

Valor: R\$7.970.130,63.

Advogados: Antônio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Ana Casarin (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
388.033), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Guilherme Mônaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), João Baptista de Freitas Nalini (OAB/SP nº 334.828), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

10 TC-014563.989.22-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Itapevi – AME Itapevi.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS), Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC) e Flávia Moreira Dias Ferreira (Gerente da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$14.203.107,00.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no valor aplicado de R\$ 16.177.186,72 (dezesseis milhões, cento e setenta e sete mil, cento e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos), sem prejuízo dos alertas e determinações consignados no voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, ademais, que o saldo remanescente de R\$ 1.553.116,07 (um milhão quinhentos e cinquenta e três mil, cento e dezesseis reais e sete centavos) deverá ser analisado na prestação de contas subsequente.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

11 TC-002137.989.23-2

Órgão: Secretaria da Segurança Pública.

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2023.

Responsáveis: Guilherme Muraro Derrite e Osvaldo Nico Gonçalves (Secretários).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-3.

PROCESSOS

TC-003764.989.23-2

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenadores da Despesa: Paulo Mauricio Maculevicius Ferreira e Rafael Ramos da Silva.

TC-003765.989.23-1

Unidade Gestora Executora: Administração da Delegacia Geral de Polícia – ADGP.

Ordenador da Despesa: Gilson Cezar Pereira da Silveira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

TC-003766.989.23-0

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 6 – Santos.

Ordenadores da Despesa: Gaetano Vergine, Luiz Carlos do Carmo e Flávio Ruiz Gastaldi.

TC-003767.989.23-9

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 1 – São José dos Campos.

Ordenadores da Despesa: Jair Barbosa Ortiz, Waldir Antonio Covino Junior e José Henrique de Paula Ramos.

TC-003768.989.23-8

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 7 – Sorocaba – "Dr. Luiz Mauricio Souza Blazeck".

Ordenadores da Despesa: Osmar Guimarães Junior, Wilson Roberto Negrão de Almeida Barros e Fernando Manoel Bardi.

TC-003769.989.23-7

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 2 – Campinas.

Ordenadores da Despesa: José Henrique Ventura, Fernando Manoel Bardi e Wilson Roberto Negrão de Almeida Barros.

TC-003770.989.23-4

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 3 – Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: João Osinski Junior, Jorge Amaro Cury Neto e Fernando Luiz Giaretta.

TC-003771.989.23-3

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 4 – Bauru.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Luiz de Paula Martines e José Luiz Ramos Cavalcanti.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

TC-003772.989.23-2

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 5 – São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: José Luiz Ramos Cavalcanti e Ricardo Luiz de Paula Martines.

TC-003773.989.23-1

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Curi, José Astolfo Junior e Getúlio Silvio Nardo.

TC-003774.989.23-0

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Ieda Maria Cavalli de Aguiar Filgueiras e José Carlos de Oliveira Junior.

TC-003775.989.23-9

Unidade Gestora Executora: Departamento Estadual de Investigações Criminais – DEIC.

Ordenadores da Despesa: Fábio Pinheiro Lopes e Eunice Sasazaki Bestetti.

TC-003776.989.23-8

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Barretos.

Ordenador da Despesa: Haroldo Chaud e Antonio Mestre Junior.

TC-003777.989.23-7

Unidade Gestora Executora: Instituto de Identificação "Ricardo Gumbleton Daunt".

Ordenadores da Despesa: Mitiaki Yamamoto, Mauricio José Lemos Freire, José Brandini Junior e Edson Jorge Aidar.

TC-003778.989.23-6

Unidade Gestora Executora: Instituto de Criminalística.

Ordenadores da Despesa: Samuel Alves de Melo Neto, José Carlos de Freitas Garcia Caldas e Ricardo Lopes Ortega.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

TC-003779.989.23-5

Unidade Gestora Executora: Instituto Médico Legal.

Ordenadores da Despesa: Vicente Scorza Carrascosa Von Glehn, Enrico Ferreira Martins de Andrade, Vladimir Alves dos Reis e Eliete Coelho Bastos.

TC-003780.989.23-2

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil – DAP.

Ordenadores da Despesa: Narcizo Merzari Junior e José Henrique Ventura.

TC-003781.989.23-1

Unidade Gestora Executora: Divisão de Transportes.

Ordenadores da Despesa: Edson Minoru Nakamura, Oswaldo Arcas Filho e José Bernardo de Carvalho Pinto.

TC-003782.989.23-0

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Marília.

Ordenadores da Despesa: Wilson Carlos Frazao e Cristiane Camargo Braga.

TC-003783.989.23-9

Unidade Gestora Executora: Departamento de Operações Policiais Estratégicas – DOPE.

Ordenadores da Despesa: Paulo Sérgio Pilz e Campos Mello e Edson Minoru Nakamura.

TC-003784.989.23-8

Unidade Gestora Executora: Academia de Polícia "Dr. Coriolano Nogueira Cobra" – Acadepol.

Ordenadores da Despesa: Pedro Luiz de Freitas Banietti, Márcia Heloisa Mendonca Ruiz e Elisabete Ferreira Sato Lei.

TC-003785.989.23-7

Unidade Gestora Executora: Corregedoria Geral da Polícia Civil.

Ordenadores da Despesa: Rosemeire Monteiro de Francisco Ibanez e João Lopes Filho.

TC-003786.989.23-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Unidade Gestora Executora: Departamento de Homicídio e Proteção à Pessoa
– DHPP.

Ordenadores da Despesa: Elisabete Ferreira Sato Lei e Ivalda Oliveira Aleixo.
TC-003787.989.23-5

Unidade Gestora Executora: Departamento Estadual de Prevenção e Repressão ao Narcotráfico – DENARC.

Ordenadores da Despesa: Ronaldo Augusto Comar Marão Sayeg, Carlos César Castiglioni e Paul Henry Bozon Verduraz.
TC-003788.989.23-4

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Jundiaí.

Ordenadores da Despesa: Luiz Carlos Branco Junior, José Antonio Carlos de Souza, Marcel Fehr e Fabiano Genofre.
TC-003789.989.23-3

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Américo Sidnei Rissato, Martha Rocha de Castro e Carlos Eduardo Silveira Martins.
TC-003790.989.23-0

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Franca.

Ordenadores da Despesa: Wanir José da Silveira Junior, Daniel Paulo Radaeli e Sebastião Vicente Picinato.
TC-003791.989.23-9

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Araraquara.

Ordenadores da Despesa: Fernando Luiz Giaretta e Sebastião Vicente Picinato.
TC-003792.989.23-8

Unidade Gestora Executora: Departamento de Inteligência da Polícia Civil.

Ordenadores da Despesa: Caetano Paulo Filho e Rui Baracat Guimarães Pereira.
TC-003793.989.23-7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária da Capital – Decap.

Ordenadores da Despesa: Edison Remígio de Santi, Emygdio Machado Neto e Sérgio Paulo Mendes.

TC-003794.989.23-6

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo – DEMACRO.

Ordenadores da Despesa: Luis Augusto Castilho Storni, Júlio Gustavo Vieira Guebert, Pedro Luiz de Freitas Banietti e José de Godoy Pereira Neto.

TC-003795.989.23-5

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Registro.

Ordenadores da Despesa: Manoel Gatto Neto e Marcelo Luis Alves de Freitas.

TC-003796.989.23-4

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Botucatu.

Ordenadores da Despesa: Lourenço Talamonte Netto, Alexandre Silva Cassola e José Humberto Urban Filho.

TC-003797.989.23-3

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Fernandópolis.

Ordenadores da Despesa: Edson Satoru Sakashita, José Gonzaga Pereira da Silva Marques, Antonio Honório do Nascimento e Everson Aparecido Contelli.

TC-003798.989.23-2

Unidade Gestora Executora: Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral.

Ordenadores da Despesa: Roberto Knobl, Adriano Pedroso de Moraes e Glauco Rogério Ribeiro Alves.

TC-003799.989.23-1

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino e Cultura.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Miranda de Santana, Marco Antonio de Oliveira Faria, Elizeu Sebastião da Silva Filho, Marcos de Paula Barreto e José Raposo de Faria Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

TC-003800.989.23-8

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 6 – CPI 6 – Santos e Registro.

Ordenadores da Despesa: Leandro Pereira Lima, Cícero da Silva Pires e Alexandre da Silva.

TC-003801.989.23-7

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 1 – CPI 1 – São José dos Campos.

Ordenadores da Despesa: Carlos Henrique Lucena Folha, Ricardo Ivo Gobbo e Hugo Araújo Santos.

TC-003802.989.23-6

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 7 – CPI 7 – Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Denis Izumida, Glauco Rogério Ribeiro Alves, Adriana Duch Machado e Sidney Roberto Vieira Gomes.

TC-003803.989.23-5

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 2 – CPI 2 – Campinas.

Ordenadores da Despesa: Rodrigo Eval Arena, Adriano Augusto Leão e Fernando Sasaki Fagionato.

TC-003804.989.23-4

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 3 "Cel. PM Paulo Monte Serrat Filho" – CPI 3 – Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Robson Douglas de Souza, José Wilson da Silva, Marcelo dos Santos Sancana e Luiz Sérgio Mussolini Filho.

TC-003805.989.23-3

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 4 – CPI 4 – Bauru.

Ordenadores da Despesa: Hudson Covolan, Alexandre Espindola Cardoso Ledo, Marcos de Paula Barreto e Paulo César Valentin.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

TC-003806.989.23-2

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 5 – CPI 5 – São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Carlos Enrique Forner, Fábio Rogério Candido e Marcelo da Silva Lessa.

TC-003807.989.23-1

Unidade Gestora Executora: Centro Integrado de Apoio Patrimonial – CIAP.

Ordenadores da Despesa: Carlos Eduardo Banhos Ignácio, Fábio José de Souza e Claudio Luciano Antunes.

TC-003808.989.23-0

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Choque.

Ordenadores da Despesa: José Augusto Coutinho e Joel Marcos Luna.

TC-003809.989.23-9

Unidade Gestora Executora: Regimento de Polícia Montada Nove de Julho.

Ordenadores da Despesa: Carlos Eduardo de Lima, Clodoaldo Donizetti da Cruz, André Frisene e Alisson Bordwell da Silva.

TC-003810.989.23-6

Unidade Gestora Executora: Comando de Aviação da Polícia Militar "João Negrão".

Ordenadores da Despesa: Ronaldo Barreto de Oliveira, Carlos Donizetti Sousa de Siqueira e Milton Alfredo Gherardi.

TC-003811.989.23-5

Unidade Gestora Executora: Academia de Polícia Militar do Barro Branco.

Ordenadores da Despesa: Marcos de Paula Barreto, Ângelo Augusto Freitas Souza, Ricardo Souza Barreto, Fábio Sérgio do Amaral e Leandro Alberico Lima Di Bernardo.

TC-003812.989.23-4

Unidade Gestora Executora: Escola Superior de Sargentos – ESSGT.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Souza Barreto, Elizeu Sebastião da Silva Filho, Erickson Dantas Vital e Rodrigo de Oliveira Andreo Hernandez.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

TC-003813.989.23-3

Unidade Gestora Executora: Escola Superior de Soldados "Cel. PM Eduardo Assumpção".

Ordenadores da Despesa: Gilson Hélio Jesus dos Santos, José Francisco Okuma, Christiane Ferreira Belom e Sandra Helena Linhares.

TC-003814.989.23-2

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana 6 – Santo André.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Gonçalves Gaspar, Hélio Patrício Júnior, Luiz Fernando Alves e Adilson Júlio Rocha.

TC-003815.989.23-1

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana 7 – Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: Edmilson Colonello, Iron Sérgio Ferreira da Silva, Gentil Epaminondas de Carvalho Junior, Eliseu Chaves de Oliveira, Alexandre Leão Lucchesi e Manoel Ferreira Neto.

TC-003816.989.23-0

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana 8 – Osasco.

Ordenadores da Despesa: Adriano Augusto Leão, Fábio Sérgio do Amaral, Hudson Covolan e Joaquim Keida Mendonça Ishy.

TC-003817.989.23-9

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Logística.

Ordenadores da Despesa: Aleksander Toaldo Lacerda, Marco Aurélio Valério, Samuel Dias de Oliveira, Wagner Giurni Gomes e Raimundo Ramos Junior.

TC-003818.989.23-8

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Pessoal.

Ordenadores da Despesa: Edson Luis da Silva Simeira, João Alves Cangerana Junior, Maria Madalena de Almeida Leite, Ana Paula Dantas Bello e Adriana Nunes Nogueira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

TC-003819.989.23-7

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC.

Ordenadores da Despesa: Gustavo Henrique Lopes Barbosa, Arlindo Soares de Albergaria Henriques da Silva Junior, Douglas Shoichi Sano e Max Wilson.

TC-003820.989.23-4

Unidade Gestora Executora: Corregedoria da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Eduardo Henrique Briciug Martinez, Edson Luis da Silva Simeira, Fernando Signorelli, Fabiano Batista Camilo Aguilar do Prado e Alexandre Andrade dos Santos.

TC-003821.989.23-3

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Área Metropolitana 1 – Centro.

Ordenadores da Despesa: Marcelo dos Santos Sancana, Paulo Sérgio de Melo, Thiago Baston Theodoro de Souza e Eliseu Chaves de Oliveira.

TC-003822.989.23-2

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana 2 – Sudoeste.

Ordenadores da Despesa: Erick Gomes Bento, Sérgio de Barros Ferraz e Renato Lopes Gomes da Silva.

TC-003823.989.23-1

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana 3 – Norte.

Ordenadores da Despesa: Emerson Massera Ribeiro, Emerson Friano e Leandro Carlos Navarro.

TC-003824.989.23-0

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana 4 – Leste.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Juhas Sanches e Adriano Baptista Assis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

TC-003825.989.23-9

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana 5 – Oeste.

Ordenadores da Despesa: Clayton César Rodrigues, Carlos Enrique Forner e Samuel Dias de Oliveira.

TC-003826.989.23-8

Unidade Gestora Executora: Centro de Inteligência da Polícia Militar – CIPM.

Ordenadores da Despesa: Rogério Mota da Silva, João Luis Mingheti Costa e Denis Fernandes.

TC-003827.989.23-7

Unidade Gestora Executora: Centro de Motomecanização – CMM.

Ordenadores da Despesa: André Luis Magalhães Bonifácio, Glauce Anselmo Cavalli, George Santos de Queiroz Figueiredo e Christiane Ferreira Belom.

TC-003828.989.23-6

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Trânsito.

Ordenadores da Despesa: Iron Sérgio Ferreira da Silva, Edmilson Colonello, Alexandre César Prates e Paulo Sérgio de Oliveira.

TC-003829.989.23-5

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Rodoviário.

Ordenadores da Despesa: Willians de Cerqueira Leite Martins, Fábio Paganotto Carvalho, Ricardo Roberto Tofanelli, Evanilson Correa de Souza e Luiz Eduardo Ulian Junqueira.

TC-003830.989.23-2

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Ambiental.

Ordenadores da Despesa: Dinael Carlos Martins, Enio Antonio de Almeida, Renata Fassina e Júlio César Araújo da Silva.

TC-003831.989.23-1

Unidade Gestora Executora: Administração do Corpo de Bombeiros.

Ordenadores da Despesa: Régis Leme Borges dos Santos, Renato da Silva Leite, Kátia Cristina Dias Nogueira e Paula Távora Ferreira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

TC-003832.989.23-0

Unidade Gestora Executora: Centro de Suprimento e Manutenção de Material Operacional de Bombeiros.

Ordenadores da Despesa: Jefferson de Mello, Luciano Luiz de Souza e Victor de Freitas Carvalho.

TC-003833.989.23-9

Unidade Gestora Executora: Grupamento de Bombeiros Marítimo.

Ordenadores da Despesa: Mauricio Biloti Machado Cunha e Eric Gazola Sivieiro Valle.

TC-003834.989.23-8

Unidade Gestora Executora: Escola Superior de Bombeiros "Cel. Paulo Marques Pereira".

Ordenadores da Despesa: Alexandre Merlin e Ivair da Silva.

TC-003835.989.23-7

Unidade Gestora Executora: Comando de Bombeiros Metropolitano.

Ordenadores da Despesa: Uilson Roberto Rodrigues, Diógenes Martins Munhoz, Carlos Alberto de Camargo Junior, Cleotheos Sabino de Souza Filho e Luciano Salgado Lino de Almeida.

TC-003836.989.23-6

Unidade Gestora Executora: 5º Grupamento de Bombeiros – Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: Alexsandro Costa Vieira da Silva, Marcus Cardaci, Roberto de Almeida Lourenço e Bruno Félix Araújo.

TC-003837.989.23-5

Unidade Gestora Executora: 6º Grupamento de Bombeiros – Santos.

Ordenadores da Despesa: Antonio Carlos Bernardes, Regiani Rocha Souza Pereira e Wilson Vaccaro Moraes.

TC-003838.989.23-4

Unidade Gestora Executora: 7º Grupamento de Bombeiros – Campinas – sem movimentação orçamentária e financeira.

TC-003839.989.23-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Unidade Gestora Executora: 8º Grupamento de Bombeiros – Santo André.

Ordenadores da Despesa: Marcelo do Espírito Santo Ramos, Cynthia Montanheiro de Godoy Cicerelli, Marcelo Cezario Di Rago e Anthony John Harrison.

TC-003840.989.23-0

Unidade Gestora Executora: 9º Grupamento de Bombeiros – Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Rodrigo Moreira Leal e Vitor Puato de Almeida.

TC-003841.989.23-9

Unidade Gestora Executora: 10º Grupamento de Bombeiros – Marília.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Alves dos Santos, Wilson de Goes Junior, Lurela Alice Kurachi Ferrini Tamião, Mário Augusto Damiati e Jean Gomes Pinto.

TC-003842.989.23-8

Unidade Gestora Executora: 11º Grupamento de Bombeiros – São José dos Campos.

Ordenadores da Despesa: Alessandro Lima de Freitas, Fabricio Lemos Hunderttmarck e Carlos dos Santos Latge.

TC-003843.989.23-7

Unidade Gestora Executora: 13º Grupamento de Bombeiros – São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Edmilson Santana Branco e Renato Neves Rodrigues.

TC-003844.989.23-6

Unidade Gestora Executora: 14º Grupamento de Bombeiros – Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Erlon Augusto Pavesi, Wiliam Martins Vitorino e Claudio Aranda Selverio.

TC-003845.989.23-5

Unidade Gestora Executora: 15º Grupamento de Bombeiros – Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Ivam Luiz Godinho, Márcio de Lima Reno, Nerval Correia Filho e Kleber do Vale.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

TC-003846.989.23-4

Unidade Gestora Executora: 16º Grupamento de Bombeiros – Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Daniel da Silva Alipio, Kleber Moura de Oliveira e João Paulo Laso.

TC-003847.989.23-3

Unidade Gestora Executora: Administração da Superintendência da Polícia Técnico Científica.

Ordenadores da Despesa: Patricia Harich e Gabriel Vieira de Medeiros.

TC-003848.989.23-2

Unidade Gestora Executora: Centro Médico – CMED.

Ordenadores da Despesa: Tim de Lima Mauro, Antonio Augusto Nunes de Abreu, José Augusto Tavares Monteiro, Luis Daniel Mariano Vidal, César Augusto Ferreira e Frederick Malta Buarque de Gusmão.

TC-003849.989.23-1

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento da Capital – sem movimentação financeira.

TC-003850.989.23-7

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana 9 – Sudeste.

Ordenadores da Despesa: Sandro Roberto Rondini, Adelson Oliveira de Sá e Eduardo Carlos Farias dos Santos.

TC-003851.989.23-6

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana 10.

Ordenadores da Despesa: Adriano Baptista Assis e Alexandre Vilarico Alves de Oliveira.

TC-003852.989.23-5

Unidade Gestora Executora: 27º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Jaú – sem movimentação financeira.

TC-003853.989.23-4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Carapicuíba.

Ordenadores da Despesa: Emílio Paulo Braga Francolin e Dejar Gomes Neto.

TC-003854.989.23-3

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Diadema.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Francisco Augusto Dias e Jorge Layre Guerreiro Filho.

TC-003855.989.23-2

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Franco da Rocha.

Ordenador da Despesa: Aldo Galiano Junior.

TC-003856.989.23-1

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: José de Godoy Pereira Neto, Maurício Guimarães Soares e José Aparecido Sanches Severo.

TC-003857.989.23-0

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: Paul Henry Bozon Verduraz, Múcio Mattos Monteiro de Alvarenga e José de Godoy Pereira Neto.

TC-003858.989.23-9

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Osasco.

Ordenadores da Despesa: Maurício Guimarães Soares, José Flaminio Ramos Martins e José de Godoy Pereira Neto.

TC-003859.989.23-8

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Santo André.

Ordenadores da Despesa: Francisco José Alves Cardoso e Maurício Guimarães Soares.

TC-003860.989.23-5

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São Bernardo do Campo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Ordenadores da Despesa: Ronaldo Tossunian e Kelly Cristina Sacchetto César de Andrade.

TC-003861.989.23-4

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Taboão da Serra.

Ordenadores da Despesa: Emílio Paulo Braga Francolin, Hélio Bressan e Maurício Guimarães Soares.

TC-003862.989.23-3

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São José dos Campos.

Ordenadores da Despesa: Maurício Druziani, Alberto Pereira Matheus Junior, Fabiano Genofre e José Henrique de Paula Ramos.

TC-003863.989.23-2

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Cruzeiro.

Ordenadores da Despesa: João Paulo de Oliveira Abreu e Nadir Bernardes de Souza May.

TC-003864.989.23-1

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Guaratinguetá.

Ordenadores da Despesa: Benedito Henrique Righi Queiroz e João Paulo de Oliveira Abreu.

TC-003865.989.23-0

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Jacareí.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Francisco Augusto Dias, Marcos Batalha, José Henrique de Paula Ramos e Marcos Ricardo Parra.

TC-003866.989.23-9

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião.

Ordenadores da Despesa: José Vinciprova Sobrinho e Tadeu Ricardo de Castro.

TC-003867.989.23-8

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Taubaté.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Ordenadores da Despesa: Ana Lucia de Souza, Marcos Ricardo Parra e Alberto Pereira Matheus Junior.

TC-003868.989.23-7

Unidade Gestora Executora: 1ª Delegacia Seccional de Polícia de Campinas.

Ordenadores da Despesa: José Antonio Carlos de Souza, Luiz Carlos Branco Junior e Luis Henrique Apocalypse Joia.

TC-003869.989.23-6

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Americana.

Ordenadores da Despesa: Martha Rocha de Castro e Antonio Luis Tuckumantel.

TC-003870.989.23-3

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Bragança Paulista.

Ordenadores da Despesa: Luis Henrique Apocalypse Joia, Sandro Montanari Ramos de Vasconcellos e Edna Elvira Salgado Martins.

TC-003871.989.23-2

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Casa Branca.

Ordenadores da Despesa: Benedito Antonio Noronha Junior e William Ricardo de Almeida Marchi.

TC-003872.989.23-1

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Limeira.

Ordenadores da Despesa: Antonio Luis Tuckumantel e Martha Rocha de Castro.

TC-003873.989.23-0

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Mogi Guaçu.

Ordenadores da Despesa: Edna Elvira Salgado Martins e Sandro Montanari Ramos de Vasconcellos.

TC-003874.989.23-9

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Rio Claro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Ordenadores da Despesa: Paulo Cezar Junqueira Hadich e Carlos Eduardo Silveira Martins.

TC-003875.989.23-8

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São João da Boa Vista.

Ordenadores da Despesa: William Ricardo de Almeida Marchi e José Gonzaga Pereira da Silva Marques.

TC-003876.989.23-7

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Sebastião Vicente Picinato, Fernando Luiz Giaretta e Wanir José da Silveira Junior.

TC-003877.989.23-6

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Bebedouro.

Ordenadores da Despesa: José Eduardo Vasconcelos e José Carvalho de Araújo Junior.

TC-003878.989.23-5

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São Carlos.

Ordenadores da Despesa: Dejair Rodrigues e Geraldo Souza Filho.

TC-003879.989.23-4

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São Joaquim da Barra.

Ordenadores da Despesa: José Bernardino Alecrim e Sebastião Vicente Picinato.

TC-003880.989.23-1

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Sertãozinho.

Ordenadores da Despesa: José Carvalho de Araújo Junior e José Eduardo Vasconcelos.

TC-003881.989.23-0

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Bauru.

Ordenadores da Despesa: Luciano de Barros Faro e Ricardo Silva Dias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

TC-003882.989.23-9

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Adamantina.

Ordenadores da Despesa: Carlos Roberto Vasconcelos e Alexandre Luis Luengo Lopes.

TC-003883.989.23-8

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Assis.

Ordenadores da Despesa: Carlos Ricardo Fracasso, André Luis Luengo e Fracassoleda Maria Cavalli de Aguiar Filgueiras.

TC-003884.989.23-7

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Dracena.

Ordenadores da Despesa: Alexandre Luis Luengo Lopes e Marcelo Abreu Magalhães.

TC-003885.989.23-6

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Jaú.

Ordenadores da Despesa: Euclides Francisco Salviato Junior, Márcio José Alves e Ricardo Silva Dias.

TC-003886.989.23-5

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Lins.

Ordenadores da Despesa: Welinton Martinez Hernandez, Ricardo Silva Dias e Luiz Antonio Hauy.

TC-003887.989.23-4

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Ourinhos.

Ordenadores da Despesa: Cristiane Camargo Braga e Wilson Carlos Frazão.

TC-003888.989.23-3

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Venceslau.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Abreu Magalhães e José Carlos de Oliveira Junior.

TC-003889.989.23-2

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Tupã.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Ordenadores da Despesa: Luiz Antonio Hauy, Cristiane Camargo Braga, Wilson Carlos Frazão, Welinton Martinez Hernandez e Ricardo Silva Dias.

TC-003890.989.23-9

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Silas José dos Santos, Edson Satoru Sakashita, Antônio Honório do Nascimento, José Gonzaga Pereira da Silva Marques e Marcos Alberto Negrelli da Silva.

TC-003891.989.23-8

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Andradina.

Ordenadores da Despesa: José Astolfo Junior, Marcelo Curi e Getúlio Silvio Nardo.

TC-003892.989.23-7

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Catanduva.

Ordenadores da Despesa: Luis Roberto Rissi, José Gonzaga Pereira da Silva Marques e Antônio Honório do Nascimento.

TC-003893.989.23-6

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Jales.

Ordenadores da Despesa: Charles Wiston de Oliveira, Marcos Alberto Negrelli da Silva e Márcio Nobuyoshi Nosse.

TC-003894.989.23-5

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Novo Horizonte.

Ordenadores da Despesa: Eder Galavoti Rodrigues, Luis Roberto Rissi e Silas José dos Santos.

TC-003895.989.23-4

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Votuporanga.

Ordenadores da Despesa: Marcos Alberto Negrelli da Silva, Celso Reis Bento, Márcio Nobuyoshi Nosse, Edson Satoru Sakashita, Antônio Honório do Nascimento e Everson Aparecido Contelli.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

TC-003896.989.23-3

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Santos.

Ordenadores da Despesa: Fabiano Genofre, Rubens Eduardo Barazal Teixeira e Flávio Ruiz Gastaldi.

TC-003897.989.23-2

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Itanhaém.

Ordenadores da Despesa: Archimedes Cassão Veras Junior e Luiz Antonio Pereira.

TC-003898.989.23-1

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Jacupiranga.

Ordenadores da Despesa: Ivan Agostinho Silva e Marcelo Luis Alves de Freitas.

TC-003899.989.23-0

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Mauro Guimarães Soares, José Humberto Urban Filho e Luis Antonio Lara.

TC-003900.989.23-7

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Avaré.

Ordenadores da Despesa: Rubens César Garcia Jorge e Aulo Rafael de Luna Pedrosa Fernandes.

TC-003901.989.23-6

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Itapetininga.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Murat, Alexandre Silva Cassola, Rubens César Garcia Jorge e Aulo Rafael de Luna Pedrosa Fernandes.

TC-003902.989.23-5

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Itapeva.

Ordenadores da Despesa: Aulo Rafael de Luna Pedrosa Fernandes e Rubens César Garcia Jorge.

TC-003903.989.23-4

Unidade Gestora Executora: Centro Odontológico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Ordenadores da Despesa: Celso Komoguchi Ogata, Guilherme Peretto e Alonso Figueiredo Borges.

TC-003904.989.23-3

Unidade Gestora Executora: Presídio da Polícia Militar "Romão Gomes".

Ordenadores da Despesa: José Cassini de Oliveira, Marçal Ricardo Razuk e Daniele Almeida.

TC-003905.989.23-2

Unidade Gestora Executora: 18º Grupamento de Bombeiros – Barueri.

Ordenadores da Despesa: Uilson Roberto Rodrigues, Marcos de Mattos e Thiago Oliveira Belucci.

TC-003906.989.23-1

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 8 – Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Mauro Gabriel e Waldir Geralde.

TC-003907.989.23-0

Unidade Gestora Executora: Centro de Material Bélico – CMB.

Ordenadores da Despesa: Paulo José Cavani Jonson, Marco Aurélio Valério, Gilberto Tsutomu Ito, Raimundo Ramos Junior, Fernando Lenci Momberg de Oliveira e Mariana Cristina Bergamaschi.

TC-003908.989.23-9

Unidade Gestora Executora: Escola de Educação Física – EEF.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Juhas Sanches, João Alves Cangerana Junior, Rubens Faria Silva e Vitor Artur Matias da Silva.

TC-003909.989.23-8

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 8 – CPI 8 – Presidente Prudente – "Cel. PM João Ferreira".

Ordenadores da Despesa: Marcelo Moura Leite, Luis Nelson Disaro, Márcio Cortez Maya Garcia e Renata Fassina.

TC-003910.989.23-5

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Área Metropolitana 11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Ordenador da Despesa: Caio Marcos de Oliveira.

TC-003911.989.23-4

Unidade Gestora Executora: 1ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital – 1DSP – Decap.

Ordenadores da Despesa: José Ribamar de Freitas Raposo, Jair Barbosa Ortiz, Roberto Monteiro de Andrade Junior e Renato Marcos Porto.

TC-003912.989.23-3

Unidade Gestora Executora: 2ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital – 2DSP – Decap.

Ordenadores da Despesa: Jurandir Correia de Sant'Anna, Renato Marcos Porto e Elaine Maria Biasoli.

TC-003913.989.23-2

Unidade Gestora Executora: 3ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital – 3DSP – Decap.

Ordenadores da Despesa: Eduardo Antonio Gobbetti e Jurandir Correia de Sant'Anna.

TC-003914.989.23-1

Unidade Gestora Executora: 4ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital – 4DSP – Decap.

Ordenadores da Despesa: Ronaldo Tossunian, Jurandir Correia de Sant'Anna e Elaine Maria Biasoli.

TC-003915.989.23-0

Unidade Gestora Executora: 5ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital – 5DSP – Decap.

Ordenadores da Despesa: Adalberto Henrique Barbosa e Genésio Léo Junior.

TC-003916.989.23-9

Unidade Gestora Executora: 6ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital – 6DSP – Decap.

Ordenadores da Despesa: Guerdson Ferreira e Domingos Paulo Neto.

TC-003917.989.23-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Unidade Gestora Executora: 7ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital – 7DSP – Decap.

Ordenadores da Despesa: Oswaldo Arcas Filho, Antonio José Pereira e Valter Sérgio de Abreu.

TC-003918.989.23-7

Unidade Gestora Executora: 8ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital – 8DSP – Decap.

Ordenadores da Despesa: Waldir Antonio Covino Junior, Valter Sérgio de Abreu e Antonio José Pereira.

TC-003919.989.23-6

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 9 – CPI 9 – Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Willians de Cerqueira Leite Martins, Rodrigo Eval Arena, Adriano Vieira Braz, Silvia Andreia Mantoani e Valmir Moreira da Silva.

TC-003920.989.23-3

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Área Metropolitana 12 – Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: Wagner Giurni Gomes, Marlon Luiz de Souza da Silva, Alexandre Vasconcellos e Rodrigo Quintino.

TC-003921.989.23-2

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 9 – Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Kleber Antonio Torquato Altale.

TC-003922.989.23-1

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania – DPPC.

Ordenadores da Despesa: Emygdio Machado Neto, Adilson da Silva Aquino e Luis Augusto Castilho Storni.

TC-003923.989.23-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 10 – CPI 10

– Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Adriana Roledo Belluzzo, Luiz Antonio Clarete de Araújo e Rodrigo Quintino.

TC-003924.989.23-9

Unidade Gestora Executora: 19º Grupamento de Bombeiros – Jundiaí.

Ordenadores da Despesa: Allan Muniz de Andrade, Oswaldo Julião Junior e Eric Wilian Vilas Boas.

TC-003925.989.23-8

Unidade Gestora Executora: 20º Grupamento de Bombeiros – Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Renato Neves Rodrigues, Walter Cruz de Oliveira, Orival Santana Junior e Wagner Francisco Peron.

TC-003926.989.23-7

Unidade Gestora Executora: Divisão de Suprimentos.

Ordenadores da Despesa: João Francisco Ferreira Dias e Lenita Queiroz Seta Hatsushi.

TC-003927.989.23-6

Unidade Gestora Executora: 2ª Delegacia Seccional de Polícia de Campinas.

Ordenadores da Despesa: Luis Carlos Duarte, Luiz Carlos Branco Junior e Carlos Alberto Abrantes.

TC-003928.989.23-5

Unidade Gestora Executora: Centro Integrado de Apoio Financeiro – CIAF.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Mazetto e José Francisco Okuma.

TC-003929.989.23-4

Unidade Gestora Executora: Centro de Comunicação Social da Polícia Militar.

Ordenadores da Despesa: Davi de Carvalho Freixo, Cibele Marsolla, Reges Meira Peres, Fábio Loureiro Teodoro, Daniela Pollete Costa Pereira Merlin, Rodrigo Fernandes Cabral e Maria Luciene Pardal Panzarini.

TC-003930.989.23-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Unidade Gestora Executora: 17º Grupamento de Bombeiros – Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: Fábio Leite Figueiredo, Valdir dos Santos Alves, Márcio César Carnevale, Claudio Brandão de Oliveira, Lucas Ricardo Miatello e Matheus Ferreira Lopes.

TC-003931.989.23-0

Unidade Gestora Executora: 1º Batalhão de Polícia Rodoviária – 1º BPRV.

Ordenadores da Despesa: Fábio Paganotto Carvalho e Rafael Cambui Mesquita Santos.

TC-003932.989.23-9

Unidade Gestora Executora: 2º Batalhão de Polícia Rodoviária – 2º BPRV – "Tenente Coronel PM Levy Lenotti".

Ordenadores da Despesa: Heraldo Carlos Monteiro e Eurico de Oliveira Junior.

TC-003933.989.23-8

Unidade Gestora Executora: 3º Batalhão de Polícia Rodoviária – 3º BPRV.

Ordenadores da Despesa: Marcel Ribeiro de Lima, Frederico Ribeiro de Abreu, Danielly Priscila Nonis, Francisco Pane Neto e Danilo Marcelo Callegari.

TC-003934.989.23-7

Unidade Gestora Executora: 4º Batalhão de Polícia Rodoviária – 4º BPRV.

Ordenadores da Despesa: Luodenir Gonzaga Bueno e Marcelo Estevão de Oliveira.

TC-003935.989.23-6

Unidade Gestora Executora: 5º Batalhão de Polícia Rodoviária – 5º BPRV.

Ordenadores da Despesa: Júlio Teodoro Martins Junior, Marcel Ribeiro de Lima e Hugo Araújo Santos.

TC-003936.989.23-5

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 10 – Araçatuba.

Ordenador da Despesa: Mauro Gabriel e Waldir Geralde.

TC-003937.989.23-4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Unidade Gestora Executora: Centro de Operações da Polícia Militar – COPOM.

Ordenadores da Despesa: Daniele Cristina Oliveira de Freitas, Carlos Henrique Lucena Folha, Celso Rocha da Cruz e Carlos Alexandre Marques.

TC-003938.989.23-3

Unidade Gestora Executora: 6º Batalhão de Polícia Rodoviária – 6º BPRV.

Ordenadores da Despesa: Milton Luis da Silva Farias, Gustavo Pereira Lima Magnani e César Hernandes Rossignoli.

TC-003939.989.23-2

Unidade Gestora Executora: Comando de Bombeiros do Interior I – Campinas.

Ordenadores da Despesa: André Luis Bicudo, Eglis Roberto Chiachirini, Ivam Luiz Godinho e João Henrique Coste.

TC-003940.989.23-9

Unidade Gestora Executora: Corpo de Bombeiros do Interior II – Bauru.

Ordenadores da Despesa: Uilson Roberto Rodrigues, Nilton César Zacarias Pereira, Marcelo Alves dos Santos, Rodrigo Moreira Leal, Wiliam Martins Vitorino e Edmilson Santana Branco.

TC-005274.989.23-5

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Praia Grande.

Ordenadores da Despesa: Rubens Eduardo Barazal Teixeira e Flávio Ruiz Gastaldi.

TC-020217.989.23-5

Unidade Gestora Executora: Centro Integrado de Comando e Controle.

Ordenadores da Despesa: João Henrique Martins e Mauro Zacarias Gonçalves.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos moldes do artigo 33, inciso II, da Lei

Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas e recomendações, as contas da Secretaria Estadual da Segurança Pública, dando quitação aos Responsáveis por sua gestão no exercício, Senhores Guilherme



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Muraro Derrite e Osvaldo Nico Gonçalves, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal.

Decidiu, outrossim, julgar as contas das Unidades Gestoras Executoras na seguinte conformidade: a) com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, regulares as contas do exercício de 2023 das UGEs relacionadas nas fls. 54/55 do voto do Relator, inserido aos autos, conferindo-se quitação plena aos responsáveis, nos termos do artigo 34, do aludido diploma legal; e, b) nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, regulares, com ressalvas e recomendações, as contas do exercício de 2023 das Unidades especificadas nas fls. 57/61 do citado voto, com quitação dos responsáveis, com fundamento no artigo 35 da mesma legislação.

Determinou, ainda, diante da ausência de movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2023, o arquivamento, sem julgamento de mérito, dos processos TC-003615.989.22-5, TC-003626.989.22-2 e TC-003629.989.22-9.

Decidiu, também, liberar os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados, como dispõe o artigo 50 da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ademais, que a Fiscalização, quando do exame das próximas contas anuais, verifique a efetiva adoção das medidas destinadas a atender às recomendações consignadas no mencionado voto, bem como a efetividade das providências anunciadas pela defesa.

Determinou, igualmente, a comunicação, via sistema eletrônico, do teor da decisão à Pasta Estadual da Segurança Pública e às Unidades referidas em que foram constadas ocorrências.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação.

Por fim, certificado o trânsito em julgado e exauridas as providências cabíveis, autorizou, desde já, o arquivamento do feito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

12 TC-002916.989.23-9

Órgão: Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de São José do Rio Preto – FAPERP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.

Responsável: Ademar Pereira dos Reis Filho (Diretor-Presidente).

Advogados: Luiz Roberto Ferrari (OAB/SP nº 74.544), Kleber Ferrari Stefanini (OAB/SP nº 315.935), Thuany Barguena Ferrari (OAB/SP nº 318.223) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, em conformidade com o artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas de 2023 da Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de São José do Rio Preto - Faperp, com decorrente quitação do dirigente, nos termos do artigo 35 da referida lei complementar, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

13 TC-002646.989.22-8

Órgão: Fundação de Apoio à Tecnologia – FAT.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsável: César Silva (Diretor-Presidente).

Advogada: Juliana Gaban Monteiro Multini (OAB/SP nº 179.707).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, consoante disposto no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral de 2022 da Fundação de Apoio à Tecnologia – FAT, conferindo-se quitação ao responsável, nos termos do artigo 35 da referida lei complementar, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

14 TC-002897.989.23-2

Órgão: Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Odontologia – FFO-Fundecto.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.

Responsáveis: Carlos Alberto Adde (Diretor-Presidente) e Celso Luiz Caldeira (Diretor Vice-Presidente).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas de 2023 da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Odontologia – FFO-Fundecto, com decorrente quitação dos responsáveis (artigo 35 da referida lei complementar) e sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se os atos eventualmente pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências cabíveis, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

15 TC-018925.989.22-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Andradina.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Entidade Gerenciada: Unidade de Reabilitação "Lucy Montoro" em Fernandópolis.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Unidade de Reabilitação "Lucy Montoro" em Fernandópolis.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Geraldo Shiomi Junior (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 01/09/22.

Advogados: Datiane Mitsi Rodrigues (OAB/SP nº 313.627), André Luis Silva Lopes (OAB/SP nº 270.060), Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199), Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-11.

16 TC-000499.989.23-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Entidade Gerenciada: Unidade de Reabilitação "Lucy Montoro" em Fernandópolis.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sônia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS), Fábio Antonio Obici e Geraldo Shiomi Júnior (Diretores-Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$2.204.513,57.

Advogados: Datiane Mitsi Rodrigues (OAB/SP nº 313.627), Fábio de Sousa Nunes da Silva (OAB/SP nº 145.284) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2022 referente ao Contrato de Gestão firmado entre Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, e Irmandade da Santa Casa de Andradina, com decorrente quitação integral dos responsáveis, sem embargo dos alertas consignados no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, ainda, conhecer do Termo de Rescisão.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

17 TC-017664.989.21-7

Contratante: Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina.

Entidade Gerenciada: Projeto Guri.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referente ao Projeto Guri (Capital e Grande São Paulo).

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/08/21.

Advogados: Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Daniel Gabrilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Mariana de Melo Sanches (OAB/SP nº 408.046) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

18 TC-024006.989.21-4

Contratante: Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina.

Entidade Gerenciada: Projeto Guri.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referente ao Projeto Guri (Capital e Grande São Paulo).

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/12/21.

Advogados: Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Daniel Gabrilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Mariana de Melo Sanches (OAB/SP nº 408.046) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfiô.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade dos 4º e 5º Termos de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 04/2017, subscrito entre a Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas – Unidade de Formação Cultural e a Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, de forma presencial, foi apregoado o Senhor Eclerson Pio Mielo, Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul no exercício de 2021, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, consignando, ainda, a presença da advogada Miriam Athiê, passou-se ao relato do respectivo processo:

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

100 TC-006670.989.20-1

Câmara Municipal: São Caetano do Sul.

Exercício: 2021.

Presidentes: Eclerson Pio Mielo e Anacleto Campanella Junior.

Períodos: (01/01/21 a 22/12/21) e (23/12/21 a 31/12/21).

Advogados: Thais Cristina Santos (OAB/SP nº 304.812), Natália de Carvalho Araújo (OAB/SP nº 447.440), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812) e Cinthia Yara Alves de Oliveira (OAB/SP nº 216.852).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, o Senhor Eclerson Pio Mielo, Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul no exercício de 2021, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

19 TC-013813.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Verbo Comunicação EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de publicidade.

Responsáveis: Wagner José Fernandes (Secretário Municipal), Ulysses Francisco da Freiria (Chefe de Gabinete do Prefeito), Dário Batista Moreno Neto, Eduardo Zampieri Petrucci e William Ambar de Novaes (Assessores do Gabinete do Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Encerramento Contratual de 22/12/23.

Advogado: Juscelino Pereira da Silva (OAB/SP nº 54.632).

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento da Execução e do Termo de Encerramento Contratual, de 22/12/2023, ambos relativos ao Contrato nº 200/2018, havido em 30/11/2018 entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e a empresa Verbo Comunicação Eireli.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

20 TC-025573.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Link Card Administradora de Benefícios EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em veículos, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis.

Responsáveis: Francisco de Carvalho Filho, Clóvis Cirilo Bosquetti, Fernando Rubinelli (Secretários Municipais), Daniel Garbi (Chefe de Núcleo), Maria Aparecida da Silva (Chefe de Equipamento), Gilson Fontes Santos (Coordenador) e Gilson Benvindo Candido (Gerente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento da Execução relativa ao Contrato nº 59/2018, havido em 22/10/2018 entre a Prefeitura Municipal de Mauá e a empresa Link Card Administradora de Benefícios Eireli.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

21 TC-015539.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: AJA Serviços e Soluções Importação e Exportação Ltda.

Objeto: Locação de impressoras e multifuncionais (cópia, impressão e scanner), incluindo suprimentos (exceto papel), manutenção dos equipamentos e solução de gestão de impressão, por um período de 24 meses, para atender as necessidades das diversas unidades da Prefeitura.

Responsáveis: Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito), Wagner da Rocha Gonçalves (Gestor do Contrato) e Mariane Dantas Ferreira (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

22 TC-014555.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: AJA Serviços e Soluções Importação e Exportação Ltda.

Objeto: Locação de impressoras e multifuncionais (cópia, impressão e scanner), incluindo suprimentos (exceto papel), manutenção dos equipamentos e solução de gestão de impressão, por um período de 24 meses, para atender as necessidades das diversas unidades da Prefeitura.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: Luciano Olgado da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de Contrato de 28/05/24.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento da Execução e do Termo de Encerramento, de 28/5/2024, ambos relativos ao Contrato nº 183/2022, havido em 27/12/2022 entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e a empresa Aja Serviços e Soluções, Importação e Exportação Ltda.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

23 TC-019172.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Guima Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de higienização hospitalar, com disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos, para as áreas interna e externa das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsáveis: Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal) e Karine Cristina Castão (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
109.013), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento da Execução relativa ao Contrato nº 84/2020, havido em 23/07/2020 entre a Prefeitura Municipal de Santo André e a empresa Guima-Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda.

Recomendou, por fim, à Origem que se abstenha de realizar despesas sem prévio empenho, observando rigorosamente o quanto estabelecido pelo artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

24 TC-017174.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: HCON Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Construção do Ganha Tempo Municipal, situado na Estrada Tenente Marques.

Responsáveis: Elvis Leonardo César (Prefeito), Edilson José da Silva Nunes, João José dos Santos, (Secretários Municipais) e Marcos Kooki Jouti (Fiscal da Obra).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de Obra de 19/02/21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Benedito Abel de Jesus (OAB/SP nº 147.372) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

25 TC-006832.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: HCON Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Construção do Ganha Tempo Municipal, situado na Estrada Tenente Marques.

Responsáveis: João José dos Santos (Secretário Municipal) e Marcos Kooki Jouti (Fiscal da Obra).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de Obra e Encerramento de Contrato de 20/01/23.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Benedito Abel de Jesus (OAB/SP nº 147.372) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo, de 20/01/2023, ambos relativos ao Contrato nº 148/2019, havido em 06/06/2019 entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e a empresa Hcon Engenharia e Construções Ltda.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

26 TC-007858.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Duartina.

Contratada: Brumat Serviços de Engenharia Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Revitalização do parque de iluminação pública com luminárias com tecnologia LED, em 1.793 pontos de iluminação.

Responsáveis: Aderaldo Pereira de Souza Junior (Prefeito) e Ilson Doretto (Engenheiro Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Héli da Maciel Milhoci de Souza (OAB/SP nº 262.385), Wilson Gimenes Coelho (OAB/SP nº 318.246), Paulo Henrique Aparecido Marques Manso (OAB/SP nº 318.101) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

27 TC-022015.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Duartina.

Contratada: Brumat Serviços de Engenharia Ltda.

Objeto: Revitalização do parque de iluminação pública com luminárias com tecnologia LED, em 1.793 pontos de iluminação.

Responsáveis: Aderaldo Pereira de Souza Junior (Prefeito) e Ilson Doretto (Engenheiro Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 28/09/22. Termo de Recebimento Definitivo de 28/12/22.

Advogados: Héli da Maciel Milhoci de Souza (OAB/SP nº 262.385), Wilson Gimenes Coelho (OAB/SP nº 318.246), Paulo Henrique Aparecido Marques Manso (OAB/SP nº 318.101) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento da Execução e do Termo de Recebimento Definitivo, de 28/12/2022, ambos relativos ao Contrato nº 35/2021, havido em 14/12/2021 entre a Prefeitura Municipal de Duartina e a empresa Matheus da Silva Ramos Instalações Elétricas ME.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este

E. Tribunal.

28 TC-018894.989.16-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Arujá.

Contratada: Merlos Jr. Empreendimentos Ltda.

Objeto: Concessão de serviços públicos para adequação, implantação e operacionalização do sistema de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos.

Responsáveis: Edson Nasser dos Santos (Secretário Municipal) e Thiago Silva (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), Jaimison Alves dos Santos (OAB/SP nº 326.731), Vagner Elias Henriques (OAB/SP nº 279.692) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Execução relativa ao Contrato nº 2.800/2016, havido em 18/11/2016 entre a Prefeitura Municipal de Arujá e a empresa a empresa Merlos Jr. Empreendimentos Ltda., acionando, por conseguinte, o quanto previsto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do inciso XXVII, referido no mencionado voto, importa que o atual Prefeito Municipal de Arujá informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Determinou, por fim, seja dada ciência, por ofício, ao d. Ministério Público Estadual, para eventuais providências a seu encargo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

29 TC-013263.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Agri Trading Marília Ltda.

Objeto: Locação do imóvel situado na Rua Benjamin Pereira de Souza, destinado a abrigar a Secretaria Municipal da Educação.

Responsável: Helter Rogério Bochi (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/05/24.

Advogado: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Aditivo firmado em 22/05/2024 entre a Prefeitura Municipal de Marília e a empresa Agri Trading Marília Ltda.

Determinou, por fim, à margem do voto, à Origem que, por ocasião da renovação do contrato de locação, promova nova pesquisa de mercado, bem assim providencie o prévio empenho da despesa.

30 TC-004660.989.23-7

Câmara Municipal: Bernardino de Campos.

Exercício: 2023.

Presidente: Jenivaldo Correa.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Bernardino de Campos, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
pendentes de julgamento pelo Tribunal, quitando-se o responsável, Senhor
Jenivaldo Correa, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, por fim, a expedição de ofício, via sistema eletrônico,
ao atual Chefe do Legislativo com as recomendações discriminadas no voto do
Relator, inserido aos autos.

31 TC-004984.989.23-6

Câmara Municipal: Vista Alegre do Alto.

Exercício: 2023.

Presidente: Edilson Raimundo de Barros.

Advogada: Patricia Giglio (OAB/SP nº 172.948).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e
Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com
embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se
pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Vista
Alegre do Alto, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de
julgamento pelo Tribunal, quitando-se o Responsável, Senhor Edilson Raimundo
de Barros, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, por fim, que seja o atual Chefe do Legislativo
comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas
no voto do Relator, inserido aos autos.

32 TC-004006.989.23-0

Prefeitura Municipal: Itobi.

Exercício: 2023.

Prefeito: Joaquim Cândido Filho.

Advogada: Márcia Mandelli (OAB/SP nº 422.009).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Itobi, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, que a Prefeitura Municipal seja comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

33 TC-004100.989.23-5

Prefeitura Municipal: Catiguá.

Exercício: 2023.

Prefeito: Claudemir José Grava.

Advogado: Renan Dias Alves (OAB/SP nº 429.473).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Catiguá, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, que a Prefeitura Municipal seja comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

34 TC-004107.989.23-8

Prefeitura Municipal: Elias Fausto.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Maurício Baroni Bernardinetti e Rui Thoni.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Períodos: (01/01/23 a 09/04/23, 25/04/23 a 04/10/23, 13/10/23 a 31/12/2023) e (10/04/23 a 24/04/23, 05/10/23 a 12/10/2023).

Advogados: Jesuíno José Mattiuzzo (OAB/SP nº 56.804), Maria Teresa Seif Ratti (OAB/SP nº 274.687) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

35 TC-004518.989.23-1

Prefeitura Municipal: Votorantim.

Exercício: 2023.

Prefeita: Fabíola Alves da Silva Pedrico.

Advogados: José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446) e Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Votorantim, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, que a Prefeitura Municipal seja cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta
dos seguintes processos:

36 TC-012620.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Construtora Progredior Ltda.

Objeto: Construção do Hospital Municipal da Criança.

Responsável (pela Homologação do Certame Licitatório): Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Waldyr Ribeiro Filho e Fernando Machado Oliveira (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 12/04/21. Valor – R\$17.624.138,47.

Advogado: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

Fiscalização atual: GDF-8.

37 TC-013187.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Construtora Progredior Ltda.

Objeto: Construção do Hospital Municipal da Criança.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Waldyr Ribeiro Filho, Fernando Machado Oliveira (Secretários Municipais), Suzete Souza Franco (Gestora do Contrato) e Gabriel Giuseppe Martins Benfica (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

Fiscalização atual: GDF-8.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

38 TC-005902.989.22-7

Conveniente: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Conveniada: Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais – Anclivepa.

Objeto: Implantação e operacionalização do Centro de Bem Estar Animal, com atendimento em veterinária clínica especializada, procedimentos correlatos e outras atividades direcionadas ao bem-estar animal.

Responsáveis: Francisco Moacir Bezerra de Melo Filho (Secretário Municipal) e Sérgio Luiz Martins da Rocha (Presidente da Anclivepa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/08/19.

Advogados: Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Francine Cristina de Almeida (OAB/SP nº 440.757), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Onely de Nazaré Cardoso Novaes (OAB/SP nº 261.419), Ana Paula Sousa do Nascimento (OAB/SP nº 411.935) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

39 TC-005908.989.22-1

Conveniente: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Conveniada: Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais – Anclivepa.

Objeto: Implantação e operacionalização do Centro de Bem Estar Animal, com atendimento em veterinária clínica especializada, procedimentos correlatos e outras atividades direcionadas ao bem-estar animal.

Responsáveis: Francisco Moacir Bezerra de Melo Filho (Secretário Municipal) e Sérgio Luiz Martins da Rocha (Presidente da Anclivepa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/09/19.

Advogados: Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Francine Cristina de Almeida (OAB/SP nº 440.757), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Onely de Nazaré Cardoso Novaes (OAB/SP nº 261.419), Ana Paula Sousa do Nascimento (OAB/SP nº 411.935) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

40 TC-005919.989.22-8

Conveniente: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Conveniada: Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais – Anclivepa.

Objeto: Implantação e operacionalização do Centro de Bem Estar Animal, com atendimento em veterinária clínica especializada, procedimentos correlatos e outras atividades direcionadas ao bem-estar animal.

Responsáveis: Henrique George Naufel (Secretário Municipal) e Sérgio Luiz Martins da Rocha (Presidente da Anclivepa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/09/20.

Advogados: Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Francine Cristina de Almeida (OAB/SP nº 440.757), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Onely de Nazaré Cardoso Novaes (OAB/SP nº 261.419), Ana Paula Sousa do Nascimento (OAB/SP nº 411.935) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

41 TC-006988.989.22-4

Conveniente: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Conveniada: Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais – Anclivepa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Implantação e operacionalização do Centro de Bem Estar Animal, com atendimento em veterinária clínica especializada, procedimentos correlatos e outras atividades direcionadas ao bem-estar animal.

Responsáveis: Andréia Gomes Vital Godoi (Secretária Municipal) e Daniel Herreira Jarrouge (Presidente da Anclivepa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/09/21.

Advogados: Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Francine Cristina de Almeida (OAB/SP nº 440.757), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Onely de Nazaré Cardoso Novaes (OAB/SP nº 261.419), Ana Paula Sousa do Nascimento (OAB/SP nº 411.935) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade dos 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao Convênio nº 88/2016.

Determinou, por fim, transitado em julgado, o arquivamento dos autos.

Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

42 TC-024653.989.21-0

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE São José do Rio Preto.

Contratada: Ecolab Química Ltda.

Objeto: Serviços especializados de instalação e manutenção de sistema gerador de dióxido de cloro com eficiência mínima de reação igual ou superior a 95%.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Nicanor Batista Junior (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 23/09/21. Valor – R\$2.250.000,00.

Advogados: Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906), André Marques Gilberto (OAB/SP nº 183.023), Rodrigo Leite Segantini (OAB/SP nº 237.244), Renato G. M. Ramos Vianna (OAB/SP nº 389.751) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

43 TC-011868.989.22-9

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE São José do Rio Preto.

Contratada: Ecolab Química Ltda.

Objeto: Serviços especializados de instalação e manutenção de sistema gerador de dióxido de cloro com eficiência mínima de reação igual ou superior a 95%.

Responsável: Nicanor Batista Junior (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/05/22.

Advogados: Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906), André Marques Gilberto (OAB/SP nº 183.023), Rodrigo Leite Segantini (OAB/SP nº 237.244), Renato G. M. Ramos Vianna (OAB/SP nº 389.751) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

44 TC-021499.989.22-6

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE São José do Rio Preto.

Contratada: Ecolab Química Ltda.

Objeto: Serviços especializados de instalação e manutenção de sistema gerador de dióxido de cloro com eficiência mínima de reação igual ou superior a 95%.

Responsável: Nicanor Batista Junior (Superintendente).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 05/10/22.

Advogados: Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906), André Marques Gilberto (OAB/SP nº 183.023), Rodrigo Leite Segantini (OAB/SP nº 237.244), Renato G. M. Ramos Vianna (OAB/SP nº 389.751) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

45 TC-020196.989.23-0

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE São José do Rio Preto.

Contratada: Ecolab Química Ltda.

Objeto: Serviços especializados de instalação e manutenção de sistema gerador de dióxido de cloro com eficiência mínima de reação igual ou superior a 95%.

Responsável: José Roberto Biroli (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/10/23.

Advogados: Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906), André Marques Gilberto (OAB/SP nº 183.023), Rodrigo Leite Segantini (OAB/SP nº 237.244), Renato G. M. Ramos Vianna (OAB/SP nº 389.751) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

46 TC-005406.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo.

Contratada: Acevel Comércio de Veículos e Peças Ltda.

Objeto: Registro de Preços para serviços de manutenção e recuperação de veículos.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Eleazar Muniz Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Ata de Registro de Preços de 06/12/22. Notas de Empenho de 27/01/23 e 30/01/23.

Advogados: Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417) e Paulo Sérgio Dias Sant'Ana Júnior (OAB/SP nº 264.001).

Fiscalização atual: UR-12.

47 TC-005620.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo.

Contratada: Acevel Comércio de Veículos e Peças Ltda.

Objeto: Registro de Preços para serviços de manutenção e recuperação de veículos.

Responsáveis: Eleazar Muniz Junior (Prefeito), Ranulfo Júlio Marino Pereira, Lauro Firmino, Jeferson Serradilha Schuindt (Diretores Municipais), Lucileia Dias Gomes e Irene Bezerra da Silva (Gestoras/Fiscais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417) e Paulo Sérgio Dias Sant'Ana Júnior (OAB/SP nº 264.001).

Fiscalização atual: UR-12.

48 TC-009984.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo.

Contratada: Acevel Comércio de Veículos e Peças Ltda.

Objeto: Registro de Preços para serviços de manutenção e recuperação de veículos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Eleazar Muniz Junior (Prefeito), Ranulfo Júlio Marino Pereira, Lauro Firmino, Jeferson Serradilha Schuindt (Diretores Municipais), Lucileia Dias Gomes e Irene Bezerra da Silva (Gestoras/Fiscais).

Em Julgamento: Termos de Recebimento Definitivo de 01/04/24.

Advogados: Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417) e Paulo Sérgio Dias Sant'Ana Júnior (OAB/SP nº 264.001).

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Ata de Registro de Preços nº 38/22, decorrente do Pregão presencial nº 24/12, e da Execução Contratual, assim como conheceu do Termo de Recebimento Definitivo, com aplicação do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu-se, ainda, de acordo com o artigo 104, inciso II, da referida Lei, por violação aos elementos e dispositivos mencionados na fundamentação, pela aplicação de multa ao responsável à época dos fatos, Senhor Eleazar Muniz Junior, que homologou o certame e assinou a ata de registro de preços, no valor de 200 (duzentas) Ufesp, devendo o Cartório adotar as medidas para cobrança, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, a teor do artigo 86, da aludida Lei Complementar

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

49 TC-001351.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Contratada: Escola de Educação do Futuro Ltda.

Objeto: Prestação de serviço de ministração de conteúdo tecnológico de sequência didática específica, em salas dedicadas junto aos alunos da Rede Municipal de Ensino, incluindo recursos humanos, materiais aplicados e equipamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: José Carlos de Quevedo Junior (Prefeito), Fábio Valadão (Gestor do Contrato) e Elisangela Rodrigues e Souza (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/01/23.

Advogados: André Navarro (OAB/SP nº 158.924), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Cristiane Piazzentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719) e Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 004/22, decorrente do Pregão Eletrônico nº 067/21, aplicando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu-se, outrossim, de acordo com o artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, por violação aos elementos e dispositivos mencionados na fundamentação, pela aplicação de multa ao responsável à época dos fatos, Senhor José Carlos de Quevedo Junior, que assinou a Aditamento, no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, a teor do artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, adotar as medidas para cobrança.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

50 TC-016666.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Falcon Serviço de Transporte Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de 70 ônibus, com condutores, para transporte de alunos das escolas municipais de ensino básico.

Responsável: Maria Cristina Perpétuo dos Santos Soares (Secretária Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/06/23.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Cristina Luzia Farias Valero (OAB/SP nº 234.974), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Termo Aditivo em exame, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu-se, outrossim, com base no artigo 104, II, da mencionada Lei, por ofensa aos elementos e dispositivos mencionados na fundamentação do voto, pela aplicação de multa, individualizada, no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, às autoridades responsáveis pelo Aditamento em análise, Senhor Eduardo Boigues Queros e Senhora Maria Cristina Perpétuo dos Santos Soares, respectivamente, Prefeito de Itaquaquecetuba e Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Fixou, por fim, à Prefeitura Municipl de Itaquaquecetuba o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de eventuais medidas adotadas para evitar tal falha.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

51 TC-012134.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

Objeto: Prestação de serviço de transporte de alunos, para atender a rede pública de ensino do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Amauri Sodré da Silva (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Amauri Sodré da Silva (Prefeito) e Tatiana Canquerini Leal (Secretária Municipal em exercício).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 19/04/24. Valor – R\$249.000.000,00.

Advogados: Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP nº 113.761), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

52 TC-012891.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda.

Objeto: Conservação de pavimentos viários (tapa buracos), com fornecimento de equipamento e mão de obra.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/05/24.

Advogados: André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

53 TC-013740.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: Bollimp Comercial de Embalagens, Descartáveis e Prestação de Serviços de Limpeza e Higienização Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza escolar, asseio e conservação predial, mobiliário e de equipamentos escolares, com disponibilidade de mão de obra, EPI's, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsáveis: Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Márcio Bezerra Carvalho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/05/24.

Advogados: Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973), Clayton Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela Carvalho Carneiro Rocha Bueno (OAB/SP nº 230.471), Rodrigo Luiz de Oliveira Staut (OAB/SP nº 183.481), Paulo Ferreira Brandão (OAB/SP nº 196.342) e Nathalia Faim Videira dos Santos (OAB/SP nº 331.913)

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do 4º Termo de Prorrogação nº 3.624/24 ao Contrato nº 5.247/22, de 18/01/22, decorrente do Pregão Presencial nº 054/21, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

54 TC-014558.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Infinity Software Soluções e Treinamento em Informática Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Implantação e locação de serviços e equipamentos de informática nas escolas municipais.

Responsável: Luciano Corrêa dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/06/24.

Advogados: Antônio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Termo Aditivo nº 04, de 21/06/2024, ao Contrato nº 148 de 16/12/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cotia e a empresa Infinity Software Soluções e Treinamentos em Informática Ltda.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

55 TC-014871.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Vagner Borges Dias.

Objeto: Prestação de serviço especializado contínuo de limpeza técnica hospitalar, com fornecimento de mão de obra capacitada, produtos de higienização e desinfecção, equipamentos de apoio ao serviço de higiene e limpeza, nas dependências do Hospital de Campanha na Arena Sorocaba.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Ademir Hiromu Watanabe (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 c.c. artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 19/05/20. Valor – R\$199.951,80.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185) e Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

56 TC-016525.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Vagner Borges Dias.

Objeto: Prestação de serviço especializado contínuo de limpeza técnica hospitalar, com fornecimento de mão de obra capacitada, produtos de higienização e desinfecção, equipamentos de apoio ao serviço de higiene e limpeza, nas dependências do Hospital de Campanha na Arena Sorocaba.

Responsáveis: Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeita), Ademir Hiromu Watanabe, Marcos Fabrício dos Santos (Secretários Municipais) e Romeia Gomes Campestrini (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 29/01/21.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185) e Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

57 TC-017494.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Vagner Borges Dias.

Objeto: Prestação de serviço especializado contínuo de limpeza técnica hospitalar, com fornecimento de mão de obra capacitada, produtos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
higienização e desinfecção, equipamentos de apoio ao serviço de higiene e limpeza, nas dependências do Hospital de Campanha na Arena Sorocaba.

Responsável: Ademir Hiromu Watanabe (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/07/20.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185) e Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

58 TC-017497.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Vagner Borges Dias.

Objeto: Prestação de serviço especializado contínuo de limpeza técnica hospitalar, com fornecimento de mão de obra capacitada, produtos de higienização e desinfecção, equipamentos de apoio ao serviço de higiene e limpeza, nas dependências do Hospital de Campanha na Arena Sorocaba.

Responsável: Marcos Fabrício dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/08/20.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185) e Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Dispensa de Licitação, do Contrato e dos Termos de Prorrogação em exame, bem como conheceu da Execução Contratual, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, a expedição de ofícios de praxe.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

59 TC-015033.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: ETENG Engenharia e Serviços Ltda.

Objeto: Execução de obras de recapeamento asfáltico em diversos bairros do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Theophilo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 17/11/23. Valor – R\$14.451.489,62.

Advogados: Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade, com recomendação, da Concorrência nº 07/23, e do Contrato nº 091/23.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

60 TC-015998.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Iepê.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Objeto: Administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos tipo auxílio alimentação com chip de segurança e/ou com tecnologia de comunicação por aproximação, para os servidores municipais.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Murilo Nóbrega Campos (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021). Contrato de 13/03/24. Valor – R\$2.875.598,64.

Advogados: Daniele Capeloti Cordeiro da Silva (OAB/SP nº 265.275), Graciele Bevilacqua Mello (OAB/SP nº 318.627) e Marivaldo de Souza (OAB/SP nº 335.371).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Inexigibilidade de Licitação e do Contrato nº 023/24, aplicando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu-se, outrossim, de acordo com o artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, por violação aos elementos e dispositivos mencionados na fundamentação, pela aplicação de multa no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps ao responsável à época dos fatos, Senhor Murilo Nóbrega Campos, que ratificou a Inexigibilidade de Licitação e assinou o Contrato, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, a teor do artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, adotar as medidas para cobrança.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

61 TC-000388.989.25-3

Contratante: Câmara Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Newcom Brasil Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de produção, captação e transmissão de imagens e sons, ao vivo e gravado, para TV aberta, TV a cabo e Internet, simultaneamente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: Michael Robert Boccato e Silva (Secretário Diretor-Geral).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/10/24.

Fiscalização atual: UR-7.

62 TC-001491.989.25-7

Contratante: Câmara Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Newcom Brasil Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de produção, captação e transmissão de imagens e sons, ao vivo e gravado, para TV aberta, TV a cabo e Internet, simultaneamente.

Responsável: Guilherme Ferraz de Aquino Rodrigues (Secretário Diretor-Geral em exercício).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 16/01/25.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do 4º Termo de Aditamento e pelo conhecimento do 3º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 28/21, decorrente do Pregão presencial nº 15/21.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

63 TC-023565.989.22-5

Conveniente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto.

Objeto: Prestação de serviços de saúde hospitalar para contratação de 48 leitos de UTI visando ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus – COVID-19 (incluindo o apoio diagnóstico terapêutico) aos usuários do Sistema Único de Saúde, em regime de complementação com o Poder Público Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Aldenis Albaneze Borim (Secretário Municipal) e José Nadim Cury (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/01/21.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

64 TC-023569.989.22-1

Conveniente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto.

Objeto: Prestação de serviços de saúde hospitalar para contratação de 48 leitos de UTI visando ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus – COVID-19 (incluindo o apoio diagnóstico terapêutico) aos usuários do Sistema Único de Saúde, em regime de complementação com o Poder Público Municipal.

Responsáveis: Aldenis Albaneze Borim (Secretário Municipal) e José Nadim Cury (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/04/21.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

65 TC-023571.989.22-7

Conveniente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto.

Objeto: Prestação de serviços de saúde hospitalar para contratação de 48 leitos de UTI visando ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus – COVID-19 (incluindo o apoio diagnóstico terapêutico) aos usuários do Sistema Único de Saúde, em regime de complementação com o Poder Público Municipal.

Responsáveis: Aldenis Albaneze Borim (Secretário Municipal) e José Nadim Cury (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/07/21.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

66 TC-023572.989.22-6

Conveniente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto.

Objeto: Prestação de serviços de saúde hospitalar para contratação de 48 leitos de UTI visando ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus – COVID-19 (incluindo o apoio diagnóstico terapêutico) aos usuários do Sistema Único de Saúde, em regime de complementação com o Poder Público Municipal.

Responsáveis: Aldenis Albaneze Borim (Secretário Municipal), André Luciano Baitello (Secretário Municipal Interino) e José Nadim Cury (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/10/21.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

67 TC-010775.989.21-3

Conveniente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto.

Responsáveis: Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito), Aldenis Albaneze Borim (Secretário Municipal) e José Nadim Cury (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$4.224.000,00.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Paulo César Caetano Castro (OAB/SP nº 135.569), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Renato Antônio Lopes Delucca (OAB/SP nº 126.151) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

68 TC-023212.989.22-2

Conveniente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto.

Responsáveis: Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito), Aldenis Albaneze Borim (Secretário Municipal) e José Nadim Cury (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Valor: R\$26.592.000,00.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade das Prestações de Contas de 2020 e 2021 e pela regularidade dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos em exame.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

69 TC-000025/003/19

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Organização Social Beneficiária: Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC.

Entidades Gerenciadas: Unidade de Pronto Atendimento – UPA III e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

Responsáveis: Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito), Amauri Sodré da Silva (Vice-Prefeito) e Jerônimo Martins de Souza (Diretor-Presidente da ABBC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$3.937.679,50.

Advogados: Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-3.

70 TC-000027/003/19

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Organização Social Beneficiária: Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC.

Entidades Gerenciadas: Estratégia de Saúde da Família e nas Unidades Básicas.

Responsáveis: Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito), Amauri Sodrê da Silva (Vice-Prefeito), Marina de Fátima de Oliveira (Secretária Municipal) e Jerônimo Martins de Souza (Presidente da ABBC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$3.971.229,12.

Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

71 TC-004637.989.23-7

Câmara Municipal: Álvares Machado.

Exercício: 2023.

Presidente: Maria Estela Fernandez Martin.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas relativas ao exercício fiscal de 2023 da Câmara Municipal de Álvares Machado, excepcionando eventuais atos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, ainda, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, à Câmara Municipal de Álvares Machado, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

72 TC-004699.989.23-2

Câmara Municipal: Coroados.

Exercício: 2023.

Presidente: Ronaldo Maestá.

Advogada: Maira Gomes Ferreira (OAB/SP nº 282.651).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendação, as contas relativas ao exercício fiscal de 2023 da Câmara Municipal de Coroados, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, ainda, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, à Câmara Municipal de Coroados, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado, devendo a Fiscalização, durante a próxima



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

73 TC-004370.989.23-8

Prefeitura Municipal: Piraju.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Carlos Alberto Camargo Lima e José Maria Costa.

Períodos: (01/01/23 a 13/01/23) e (14/01/23 a 31/12/23).

Advogado: João César de Souza Andrade (OAB/SP nº 121.107).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu-se pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Piraju, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no aludido voto, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do citado voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

74 TC-004513.989.23-6

Prefeitura Municipal: Lorena.

Exercício: 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Prefeitos: Sylvio Ballerini e Humberto Ballerin.

Períodos: (01/01/23 a 11/07/23, 24/07/23 a 09/12/23, 18/12/23 a 31/12/23) e (12/07/23 a 23/07/23, 10/12/23 a 17/12/23).

Advogados: Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561) e Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Lorena, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria das escolas públicas municipais.

75 TC-023420.989.24-6 (ref. TC-005021.989.22-3)

Agravante: Câmara Municipal de Guarujá.

Agravado: Despacho exarado no TC-005021.989.22-3 e publicado no DOE-TCESP de 11/11/24, que indeferiu pedido de intimação dos demais herdeiros do falecido ex-Presidente da Câmara Municipal de Guarujá, Sr. José Nilton de Lima Oliveira.

Advogado: Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara, pelo princípio da fungibilidade, conheceu da petição como Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

76 TC-000981.989.24-7 (ref. TC-002971.989.19-9)

Recorrentes: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota – CMPREV e Maurício Mário Alcântara – Dirigente do CMPREV.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota – CMPREV, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: Maurício Mário Alcântara (Dirigente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/10/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Ligia Andrade Pires de Almeida (OAB/SP nº 224.945).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 10/09/24.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

77 TC-001687.989.24-4 (ref. TC-002409.989.22-5)

Recorrentes: Luis Antônio Nogueira – Diretor do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB.

Assunto: Balanço Geral do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB, relativo ao exercício de 2022.

Responsável: Luis Antônio Nogueira (Diretor).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 07/12/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: UR-6.

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 10/09/24.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

78 TC-018224.989.24-4 (ref. TC-006207.989.23-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Corumbataí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Corumbataí e Bergagna & Cia Ltda., objetivando a aquisição de combustíveis, por fornecimento parcelado e a pedido, visando à manutenção da frota municipal, inclusive a sua preservação e mão de obra necessária ao abastecimento dos veículos automotores, máquinas pesadas e tratores.

Responsável: Leandro Martinez (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/08/24, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Henrique Zago Rodrigues de Camargo (OAB/SP nº 273.553) e Felipe Mayrink Aranha (OAB/SP nº 277.883).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Corumbataí e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

79 TC-018310.989.24-9 (ref. TC-011400.989.23-2 e TC-009941.989.24-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Taguaí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taguaí e Agrodiesel TRR General Salgado Ltda., objetivando a aquisição de combustível Diesel S-10.

Responsável: Éder Carlos Fogaça da Cruz (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/08/24, que julgou irregulares o termo de recebimento definitivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Flávio Sérgio Vaz Prado (OAB/SP nº 201.155) e Adriano José Moreira de Melo (OAB/SP nº 360.797).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

80 TC-017047.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Penápolis.

Contratada: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Objeto: Implantação e gerenciamento de leitos nas unidades de terapia intensiva e enfermaria (adulto) no Hospital de Campanha COVID-19.

Responsáveis: Célio José de Oliveira, Carlos Henrique Rossi Catalani (Prefeitos) e Wilson Carlos Braz (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050), Fábio Pinha Alonso (OAB/SP nº 423.023), Márcio José dos Reis Pinto (OAB/SP nº 153.052), Rodolfo Valadão Ambrósio (OAB/SP nº 184.842), José Carlos Borges de Camargo (OAB/SP nº 67.751), Adib Antônio Neto (OAB/SP nº 272.568), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500) e outros.

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-1.

Fiscalização atual: UR-1.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

81 TC-008674.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: ECR Engenharia Ltda.

Objeto: Consultoria para supervisão técnica, ambiental e social das obras constantes no programa de macrodrenagem e controle de enchentes do Rio Baquirivu-Guaçu, no Município.

Responsável: Francisco José Carone Garcia (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/03/24. Termos de Apostilamento de 08/02/22, 02/02/23, 23/06/23, 31/08/23 e 24/10/23.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360) e Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221).

Fiscalização atual: GDF-4.

82 TC-020676.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: ECR Engenharia Ltda.

Objeto: Consultoria para supervisão técnica, ambiental e social das obras constantes no programa de macrodrenagem e controle de enchentes do Rio Baquirivu-Guaçu, no Município.

Responsável: Francisco José Carone Garcia (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termos de Apostilamento de 10/05/24, 22/05/24 e 19/09/24.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360) e Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221).

Fiscalização atual: GDF-4.

83 TC-024478.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: ECR Engenharia Ltda.

Objeto: Consultoria para supervisão técnica, ambiental e social das obras constantes no programa de macrodrenagem e controle de enchentes do Rio Baquirivu-Guaçu, no Município.

Responsável: Francisco José Carone Garcia (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 28/11/24.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360) e Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221).

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade dos Termos de Apostilamento, Termo de Rerratificação e Termo Aditivo em exame, havidos entre Prefeitura de Guarulhos e ECR Engenharia Ltda.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

84 TC-018485.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Renov Pavimentação e Construções Ltda. – EPP.

Objeto: Serviços de pavimentação asfáltica no Jardim São Luiz, mediante o fornecimento e a utilização de equipamentos, materiais e mão de obra especializada.

Responsáveis: Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi (Prefeito), Samuel de Oliveira (Secretário Municipal) e Ricardo Kadayán Domingueti (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 10/01/24.

Advogados: Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581) e José Serafim da Silva Junior (OAB/SP nº 253.323).

Fiscalização atual: GDF-4.

85 TC-018593.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Renov Pavimentação e Construções Ltda. – EPP.

Objeto: Serviços de pavimentação asfáltica no Jardim São Luiz, mediante o fornecimento e a utilização de equipamentos, materiais e mão de obra especializada.

Responsável: Samuel de Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/07/23.

Advogados: Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581) e José Serafim da Silva Junior (OAB/SP nº 253.323).

Fiscalização atual: GDF-4.

86 TC-018603.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Renov Pavimentação e Construções Ltda. – EPP.

Objeto: Serviços de pavimentação asfáltica no Jardim São Luiz, mediante o fornecimento e a utilização de equipamentos, materiais e mão de obra especializada.

Responsável: Samuel de Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/06/23.

Advogados: Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581) e José Serafim da Silva Junior (OAB/SP nº 253.323).

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade dos Termos Aditivos (2º e 3º) ao Contrato nº 128/2022, firmado entre Prefeitura de Suzano e Renov Pavimentação e Construção Ltda. - EPP, e pelo conhecimento da respectiva execução, sem embargo da recomendação anotada no voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

87 TC-007656.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Versátil Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de manutenção em geral de logradouros públicos no Município.

Responsáveis: Vitor Mazzeti Filho, Cleide Bauab Eid Bochi (Secretário Municipal) e José Police Neto (Superintendente Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/11/21.

Advogados: Paula Andrea Briginas Barraza (OAB/SP nº 215.977), Caroline Alves Rodrigues (OAB/SP nº 426.121), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7.

88 TC-021872.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Versátil Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de manutenção em geral de logradouros públicos no Município.

Responsáveis: Vitor Mazzeti Filho (Secretário Municipal), Erica Aparecida Ferreira da Silva (Secretária Adjunta Municipal) e Gilvan Ferreira de Souza Júnior (Superintendente Interino Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/10/22.

Advogados: Paula Andrea Briginas Barraza (OAB/SP nº 215.977), Caroline Alves Rodrigues (OAB/SP nº 426.121), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7.

89 TC-020440.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Versátil Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de manutenção em geral de logradouros públicos no Município.

Responsável: Vitor Mazzeti Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/10/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Paula Andréa Briginas Barraza (OAB/SP nº 215.977), Caroline Alves Rodrigues (OAB/SP nº 426.121), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal dos Termos Aditivos (Terceiro, Quarto e Quinto) subscritos no âmbito de contrato firmado entre Prefeitura de Santo André e Versátil Engenharia Ltda.

Recomendou, ainda, à Origem, ante a divergência das unidades escolares abrangidas pelo Terceiro Termo, elucidadas apenas em sede de justificativas, maior rigor ao proceder a instrução de seus aditamentos contratuais.

Reservou, outrossim, a momento oportuno juízo acerca da execução do ajuste (TC-001422.989.20-2).

Determinou, por fim, findo o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

90 TC-018237.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Contratada: Urban Obras e Comércio Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços em diversos pontos do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Amauri Sodré da Silva (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Amauri Sodré da Silva (Prefeito) e Benedito Carvalho Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 08/07/22. Valor – R\$16.271.513,75.

Advogados: Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Gustavo Lambert Del Agnolo (OAB/SP nº 302.235) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

91 TC-012414.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Contratada: Urban Obras e Comércio Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços em diversos pontos do Município.

Responsáveis: Amauri Sodré da Silva (Prefeito) e Benedito Carvalho Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/05/23.

Advogados: Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Gustavo Lambert Del Agnolo (OAB/SP nº 302.235) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

92 TC-018258.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Contratada: Urban Obras e Comércio Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços em diversos pontos do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Amauri Sodré da Silva (Prefeito), Benedito Carvalho Junior (Secretário Municipal) e Jéssica Conceição de Oliveira (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Gustavo Lambert Del Agnolo (OAB/SP nº 302.235) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Concorrência Pública nº 003/2022, do Contrato nº 126/2022 e do Termo Aditivo celebrados entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e Urban Obras e Comércio Ltda., com consequente acionamento das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sem prejuízo do juízo de conhecimento quanto à Rescisão Unilateral e à execução contratual.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

93 TC-019350.989.24-0

Contratante: Fundação Instituto de Educação de Barueri – FIEB.

Contratada: Livraria Educacional Ltda.

Objeto: Aquisição de coletâneas de livros físicos e digitais e acesso às plataformas educacionais desenvolvidas pela Somos Sistemas de Ensino S/A, Editora Pilatus S/A, MacMillan do Brasil Editora, para os alunos da FIEB.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Luiz Antônio Ribeiro (Superintendente).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021). Contrato de 05/12/23. Valor – R\$11.199.704,92.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Marcelo Moleiro dos Reis (OAB/SP nº 157.556), José Adriano de Oliveira Barros (OAB/SP nº 313.315) e Erivelton Caldas de Oliveira (OAB/SP nº 315.873).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Inexigibilidade de Licitação e do Contrato nº 33/2023, havido entre a Fundação Instituto de Educação de Barueri e a Livraria Educacional LTDA., sem prejuízo de recomendar à FIEB que, em próximas contratações, observe, na íntegra, os ditames da Nova Lei de Licitações e Contratos.

Consignou, outrossim, que se reserva a momento oportuno juízo acerca da execução do ajuste (TC-020451.989.24-8).

Determinou, por fim, findo o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

94 TC-022847.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Scopus Construtora & Incorporadora Ltda.

Objeto: Construção da Unidade de Saúde Básica – UBS Cohab.

Responsável: Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 27/09/24.

Advogados: Vinicius de Paula dos Santos (OAB/SP nº 198.083), Silvia Maria Porto (OAB/SP nº 167.325), Marcel Tomishigue Mori (OAB/SP nº 311.310), Bruna de Cássia Batista Holanda (OAB/SP nº 446.506) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento do 2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 01/2024,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
firmado entre Prefeitura de Itapevi e Scopus Construtora & Incorporadora Ltda.,
reservando-se juízo acerca do acompanhamento da execução contratual
promovido no bojo do TC-021532.989.23-3.

Determinou, por fim, findo o prazo legal e com a certificação do
trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

95 TC-014368.989.21-6

Conveniente: Prefeitura Municipal de Birigui.

Conveniada(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Objeto: Integração da Conveniada na rede regionalizada e hierarquizada de
estabelecimentos de saúde que constituem o Sistema Único de Saúde – SUS.

Responsáveis: Leandro Maffeis Milani (Prefeito), Marcos Vinicius Ataíde
(Secretário Municipal) e Miguel Ribeiro (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/02/21.

Advogados: Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP nº 164.320), Viviane Mary
Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP
nº 267.002), Gabriel Rahal Bersanete (OAB/SP nº 311.818), Mayara Marcela
Marques dos Santos (OAB/SP nº 344.639), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP
nº 349.610), Luiz Antônio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva
Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº
146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck
Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andrea Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e
outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator,
Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara tomou
conhecimento do 5º Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2017 (TC-018764.989.20-
8), celebrado entre a Prefeitura de Birigui e a Irmandade da Santa Casa de
Misericórdia de Birigui.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, ainda, remessa de cópia integral ao Tribunal de Contas da União de todo o processado para ciência e adoção das medidas que entender pertinentes acerca dos apontamentos verificados no curso da instrução.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.

96 TC-009645.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Desenvolvimento de Gestão, Tecnologia e Pesquisa em Saúde e Assistência Social – IDGT.

Entidade Gerenciada: Ciapi– Centro Integrado de Atenção à Pessoa com Deficiência e ao Idoso.

Objeto: Atendimento de pessoas com deficiência e idosos do centro-dia e centro de convivência localizado no Ciapi– Centro Integrado de Atenção à Pessoa com Deficiência e do Idoso.

Responsáveis: Amauri Barboza Toledo (Secretário Municipal) e Isaias de Paula (Presidente do Conselho de Administração da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/12/21.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do 13º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão subscrito entre a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e o Instituto de Desenvolvimento de Gestão Tecnologia e Pesquisa em Saúde e Assistência Social – IDGT, sem prejuízo de recomendações para que a Prefeitura, em ocasiões futuras,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
demonstre a vantajosidade de eventual prorrogação de ajuste e observe as Instruções desta Corte de Contas.

97 TC-010373.989.22-7

Conveniente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Conveniada: Associação Maternal de Orientação e Reeducação.

Responsáveis: Edson Coelho Araújo (Prefeito), Elizabeth Abelama Sena Somera, Israel Cestari Júnior, Sueli Petronília Amâncio Costa (Secretários Municipais), Maria Alice Valença Nogueira e Antônio José Giannini (Presidentes da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$2.084.012,87.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Mauro Fernandes Galera (OAB/SP nº 130.268), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara negou os pleitos formulados pela Senhora Maria Alice Valença Nogueira e pelo Senhor Edson Edinho Coelho Araújo e, quanto ao mérito, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu-se pela regularidade da Prestação de Contas dos recursos transferidos no exercício de 2017 pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto à Associação Maternal de Orientação e Reeducação, com decorrente quitação integral dos responsáveis, sem prejuízo de recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

98 TC-014390.989.21-8

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Osasco.

Organização da Sociedade Civil: Instituto Morgan de Educação, Saúde e Esportes.

Responsáveis: Eder Alberto Ramos Máximo (Secretário Municipal), Daniela Pereira de Moraes e Armando Ganem Monte Alto (Diretores-Presidentes do Instituto).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$1.485.723,39.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da prestação de contas alusiva ao montante de R\$ 1.358.393,67 (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos), referente ao aporte confiado pela Prefeitura Municipal de Osasco ao Instituto Morgan de Educação, Saúde e Esportes, no exercício de 2019, com reflexa quitação dos responsáveis relativamente àquele valor, sem prejuízo dos alertas e recomendações constantes no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Registrrou-se, outrossim, que o saldo de R\$ 127.329,72 (cento e vinte e sete mil, trezentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
autorizado para aplicação no exercício subsequente, constituirá objeto de exame
do correspondente processo autônomo de prestação de contas.

Em seguida, consignando-se o pedido de sustentação oral do
eminente representante do Ministério Público de Contas, Procurador José
Mendes Neto, no item 99, passou-se à apreciação do processo:

99 TC-003990.989.20-4

Câmara Municipal: Guarujá.

Exercício: 2020.

Presidente: Edilson Dias de Andrade.

Advogados: Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372) e Paulo
César Clemente Junior (OAB/SP nº 341.086).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli,
Relator, o representante do Ministério Público de Contas, Procurador José
Mendes Neto, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro
Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na
pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas
correspondentes notas taquigráficas, inseridas aos autos.

O item 100 foi devidamente apreciado quando da inversão da
pauta.

101 TC-004549.989.23-4

Prefeitura Municipal: Votuporanga.

Exercício: 2023.

Prefeito: Jorge Augusto Seba.

Advogados: Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783) e Maria Beatriz
Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator,
Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Votuporanga, relativas ao exercício de 2023, com advertências e recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos, a serem transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, autorizando, desde já, idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

102 TC-004032.989.23-8

Prefeitura Municipal: Rifaina.

Exercício: 2023.

Prefeito: Hugo César Lourenço.

Advogado: Washington Fernando Karam (OAB/SP nº 98.580).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Rifaina, relativas ao exercício de 2023, com advertências e recomendações, constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos, a serem transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, autorizando, desde já, idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

103 TC-004258.989.23-5

Prefeitura Municipal: Piratininga.

Exercício: 2023.

Prefeito: Jorge Luis Dias.

Advogada: Daniela Cristina Coneglian (OAB/SP nº 215.948).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Piratininga, relativas ao exercício de 2023, com recomendações ao Executivo, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, autorizando, desde já, idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

104 TC-004612.989.23-6

Prefeitura Municipal: Sumaré.

Exercício: 2023.

Prefeito: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito de Sumaré relativas ao exercício de 2023, sem embargo das recomendações ao Executivo, constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, autorizando, desde já, idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

105 TC-001968.989.25-1 (ref. TC-021315.989.22-8)

Recorrente: Elvis Leonardo Cezar – Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Orla Distribuidora de Produtos EIRELI, objetivando a aquisição parcelada de materiais de limpeza, no valor de R\$104.832,00.

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/01/25, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e a ata de registro de preços.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e Marco Aurélio Siqueira da Rocha (OAB/SP nº 239.455).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

106 TC-001969.989.25-0 (ref. TC-021315.989.22-8)

Recorrente: Antonio Marcos Batista Pereira – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Registro de preços entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Orla Distribuidora de Produtos EIRELI, objetivando a aquisição parcelada de materiais de limpeza.

Responsável: Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCEP de 17/01/25, na parte que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Marco Aurélio Siqueira da Rocha (OAB/SP nº 239.455) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente, a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelo Ex-Prefeito de Santana de Parnaíba, Antonio Marcos Batista Pereira, e pelo atual Chefe do Executivo Municipal, Elvis Leonardo Cezar, e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 169/2020, a Ata de Registro de Preços nº 423/2020 e o Termo de Retificação e Ratificação celebrados pela Prefeitura de Santana de Parnaíba com a empresa Orla Distribuidora de Produtos Eireli.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal, e com a certificação do trânsito em julgado, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinquenta e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima,
Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Marco Aurélio Bertaiolli

José Mendes Neto

Patrícia Ulson Pizarro Werner

SDG-1/ESBP